

**DESPACHO 2021 / PCM / 10**

**DESIGNAÇÃO DE UM VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO E  
OUTRO EM REGIME DE MEIO TEMPO**

**CONSIDERANDO QUE:**

- ✓ A proposta 2021/PCM/02 relativamente à fixação de mais um Vereador em regime de tempo inteiro e outro a meio tempo, para além do limite fixado na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada no dia 21 de outubro de 2021;
- ✓ O Presidente da Câmara pode optar pela existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo e, para além disso, compete-lhe fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício (cfr. n.ºs 3 e 4 do supracitado artigo 58.º);
- ✓ Há necessidade de assegurar com eficiência e eficácia a gestão municipal,

**DESIGNO**, no uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a Vereadora, Dra. Anabela Susana Paiva Martins Oliveira, em regime de permanência a tempo inteiro, e o Vereador, Manuel dos Santos Costa, em regime de permanência a meio tempo, com efeitos a partir da data do presente despacho.

Paços do Município de Tabuaço, 25 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, *Carlos André Teles Paulo de Carvalho*.

